



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.



*Leonardo Bologna*  
Presidente da Câmara

**"INCLUI O BAIRRO RESIDENCIAL RECANTO FELIZ NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA:**

**Art. 1º.** Fica incluído no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013, o **BAIRRO RESIDENCIAL "RECANTO FELIZ"**, com a seguinte descrição:

## ANEXO I

## SETOR 6

### BAIRRO RECANTO FELIZ:

Inicia-se a no vértice denominado **M119**; situado no limite da **Rodovia Vicinal que liga o município de Tabapuã ao Bairro Estrela** e com **João Carlos Martins da Silva**; deste, segue confrontando com **Rodovia Vicinal que liga o município de Tabapuã ao Bairro Estrela**, com rumo de 10°58'42" NW e distância de 76,94 m, até o vértice **M120**; deste, segue confrontando com **João Carlos Martins da Silva**, com rumo de 86°07'28" NW e distância de 202,27 m, até o vértice **M121**; deste, segue confrontando com **Luiz A. Fernandes Monteiro da Cruz**, com rumo de 85°03'34" NW e distância de 51,93 m, até o vértice **M122**; deste, segue confrontando com **Luiz A. Fernandes Monteiro da Cruz**, com rumo de 29°47'00" SW e distância de 74,93 m, até o vértice **M123**; deste, segue confrontando com **João Carlos Martins da Silva**, com rumo de 86°07'28" SE e distância de 284,73 m, até o vértice **M119**; ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este com **690,80 metros**, resultando uma área com **2,000 hectares, ou seja, 20.000 metros quadrados**.

**Parágrafo único** - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão do BAIRRO RESIDENCIAL "RECANTO FELIZ" no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2013.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 2º.** As despesas decorrente da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de Maio de 2017.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**Prefeita Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

**Assunto:** "ALTERA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARA INCLUSÃO NO ANEXO I, SETOR 6 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR A DESCRIÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL "RECANTO FELIZ", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS".

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 002/2017, que dispõe sobre a *ALTERAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, PARA INCLUSÃO NO ANEXO I, SETOR 6, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR A DESCRIÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL "RECANTO FELIZ"*.

A inclusão do Bairro Residencial "RECANTO FELIZ" se faz necessário uma vez que pende desta regularização para efeitos de cálculos e à apuração de valor venal e posterior lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos terrenos e dos imóveis ali a serem edificados.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres mandatários dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, protestos de estima e respeito.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 11 de Maio de 2017.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

